LEI Nº 2.825, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Altera a lei municipal nº 2.629, de 08 de maio de 2003, já alterada pelas leis 2.638, de 24 de junho de 2003, 2.646, de 23 de julho de 2003, e 2.786, de 06 de abril de 2005 - que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do município de Ibitinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.945/05, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei 2.629, de 08 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Ibitinga, órgão colegiado de assessoramento na defesa do patrimônio artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município de Ibitinga, junto à Secretaria Municipal de Cultura".

Art. 2º - A competência do Conselho, criado pelo artigo 2º da lei 2.629, de 08 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Ibitinga:

- propor o tombamento de bens móveis e imóveis situados na cidade de Ibitinga, reconhecidos como sendo de interesse de competência do Conselho ora citado;
- formular diretrizes de preservação dos bens tombados e no seu entorno;
- III. opinar sobre propostas de revisão de processo de tombamento de bens móveis e imóveis;

- manter relacionamento com organismos públicos e privados que tenham entre seus fins essenciais a preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico;
 - V. opinar sobre projetos, planos e propostas de construção, preservação, de conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre pedido de licença para funcionamento de atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços em áreas de preservação de bens que caracterizam o objeto desta lei;
- VI. manifestar sobre projetos, planos e propostas de construção, de conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços em áreas de preservação dos bens objeto desta Lei;
- VII. sugerir a aplicação das sanções previstas em leis;
- VIII. sugerir, opinar e manifestar-se sobre qualquer assunto relacionado com os fins previstos no artigo 1º desta lei".

Art. 3º - O artigo 3º da lei 2.629, de 08 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os parágrafos 1º e 2º:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Ibitinga é composto de pessoas de comprovada idoneidade moral e com notórios conhecimentos relativos às suas finalidades, nomeadas pelo Prefeito Municipal como representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. o Secretário Municipal de Cultura;
- II. o Secretário de Governo;
- III. o Secretário de Obras e Projetos;
- IV. o Secretário de Planejamento;
- V. o Secretário de Assuntos Jurídicos;
- VI. um representante da Câmara Municipal;
- VII. um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- VIII. um representante do Conselho Municipal de Turismo;
 - IX. um representante do Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

- X. um representante da Associação Ibitinguense de Engenharia,
 Arquitetura e Agronomia;
- XI. um representante da Ordem dos Advogados Subseção de Ibitinga;
- XII. um representante da FAIBI Faculdade de Ibitinga;
- XIII. um representante do Conselho Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT);
- XIV. um representante de associações preservacionistas e ambientalistas da cidade;
 - XV. um representante da imprensa".

Art. 4º - O artigo 10 da lei 2.629, de 08 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - O Poder Executivo procederá ao tombamento, total ou parcial, dos bens móveis e imóveis de qualquer proprietário, mediante proposta do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Ibitinga, pelo seu valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, paleográfico, urbanístico, museográfico e toponímico, ficando sob sua proteção".

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de setembro de 2005.

MARIETTE BELA CARDOSO Chefe do Depto de Protocolo e Arquivo